REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 150/2021

Institui o Programa de Valorização dos Profissionais do Sistema de Limpeza Pública Urbana do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o programa de valorização dos profissionais que atuam na limpeza urbana do Município de Salvador (GARIS), que tem o escopo de promover a integração desses trabalhadores com atividades esportivas, culturais e artísticas.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei será realizado, anualmente, na semana do dia 16 de maio, data em que é celebrado o Dia do Gari, e contará com as seguintes atividades:

I – distribuição de folhetos informativos e embalagens para o recolhimento do lixo em pontos variados da cidade;

II – realização de palestras sobre o trabalho do profissional;

III – dia de lazer composto de atividades esportivas, culturais e artísticas, em homenagem ao Dia do Gari;

IV – entrega de galardão aos apoiadores do programa.

Parágrafo único. As ações previstas nesta legislação serão realizadas em conjunto com o sindicato representativo da categoria.

Art. 3º Para a consecução do programa de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à celebração de convênios com o Estado e a União, bem como com entidades e instituições, públicas ou privadas.

Art. 4º Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade